



“CRIA 01(UMA) VAGA NO CARGO DE PSICOPEDAGOGO E DE 01(UMA)VAGA NO CARGO DE BORRACHEIRO E AUMENTA VAGAS NOS SEGUINTES CARGOS: OFICIAL ADMINISTRATIVO, CONTADOR, INSTRUTOR DE ESPORTES, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA E FARMACÊUTICO E REDUZ 01(UMA) VAGA NO CARGO DE ECONOMISTA DOMÉSTICA E DE 27 (VINTE E SETE)VAGAS NO CARGO DE TÉCNICO EM SUPORTE PEDAGÓGICO, RESPECTIVAS VAGAS E DOTAÇÃO TOTAL DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUE DISPÕE A LEI 2605/2005 E ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARIEL GRIEP TIMM, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam criados 01(um)cargo de **PSICOPEDAGOGO (40h, padrão 17)** e de 01 (um)cargo de **BORRACHEIRO(40h, padrão 08)** com as respectivas vagas; e, aumenta 20 (vinte)vagas no cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO; 02(duas)vagas no cargo de CONTADOR; 01(uma)vaga no cargo de INSTRUTOR DE ESPORTES; 01 (uma)vaga no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL; 01(uma)vaga no cargo de TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA;01(uma)vaga no cargo de FARMACÊUTICO, e reduz 01(uma)vaga do cargo de ECONOMISTA DOMÉSTICA e 27(vinte e sete) vagas do cargo de TÉCNICO EM SUPORTE PEDAGÓGICO, passando a figurar no quadro de servidores efetivos da Prefeitura, de que trata a Lei nº 2.605/2005, de 05.12.2006 e alterações (Plano de Cargos e Salários) e Lei 1532.1993(Plano de Cargos do Magistério), conforme segue:

CRIA 01(UM) CARGO:

CARGO	PADRÃO	CÓDIGO	VAGAS	DOTAÇÃO TOTAL
PSICOPEDAGOGO	17	NS-47-A-B-C-D-E-F-G-17	01	01

CRIA 01(UM) CARGO:

BORRACHEIRO	08	OM-16-A-B-C-D-E-F-G-08	01	01
--------------------	-----------	-------------------------------	-----------	-----------

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições e responsabilidades pertinentes aos cargos, de que trata o “caput”, constam descritas no Anexo I desta Lei, o qual inclui as seguintes indicações: Categoria Funcional, Padrão de Vencimento, Código, Descrição Sintética e Analítica, Condições de Trabalho, Requisitos



para Provimento e Recrutamento.

ART. 2º - Ficam alterados os incisos VI e VII do artigo 3º da lei nº 2.605/2005 de 05.12.2005 cujo Quadro de Servidor Efetivo da Prefeitura, estruturado com número determinado de cargos, especificação das categorias funcionais que o integram e definição das respectivas referências, passam a vigorar com a seguinte redação:

VI – GRUPO DE OBRAS E MANUTENÇÃO – OM		
Nº de Cargos	Categorias Funcionais	Códigos
103	Operário	OM-01-A-B-C-D-E-F-G-01
03	Aux. Montador de Rede	OM-02-A-B-C-D-E-F-G-02 Extinto
16	Operário Especializado	OM-03-A-B-C-D-E-F-G-03
10	Montador de Rede	OM-04-A-B-C-D-E-F-G-04 Extinto
04	Auxiliar de Mecânico	OM-05-A-B-C-D-E-F-G-06
06	Carpinteiro	OM-06-A-B-C-D-E-F-G-06
19	Pedreiro	OM-07-A-B-C-D-E-F-G-06
02	Pintor	OM-08-A-B-C-D-E-F-G-06
46	Operador de Máquinas	OM-09-A-B-C-D-E-F-G-07
02	Motorista Op. Guindauto	OM-10-A-B-C-D-E-F-G-07
03	Eletroinstalador	OM-11-A-B-C-D-E-F-G-09
08	Mecânico	OM-12-A-B-C-D-E-F-G-09
02	Chapista de Automóvel	OM-13-A-B-C-D-E-F-G-10
01	Contramestre Mecânico	OM-14-A-B-C-D-E-F-G-10
09	Mecânico Especializado em Máquina Pesada	OM-15-A-B-C-D-E-F-G-10
01	Borracheiro	OM-16-A-B-C-D-E-F-G-08

VII – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR – NS

Nº de Cargos	Categorias Funcionais	Código
01	Economista Doméstica	NS-01-A-B-C-D-E-F-G-17 Em extinção
03	Nutricionista	NS-02-A-B-C-D-E-F-G-17
11	Assistente Social	NS-03-A-B-C-D-E-F-G-17
05	Engenheiro Civil	NS-04-A-B-C-D-E-F-G-17
09	Médico	NS-05-A-B-C-D-E-F-G-17
21	Odontólogo	NS-06-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Médico Veterinário	NS-07-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Engenheiro Agrimensor	NS-08-A-B-C-D-E-F-G-17
04	Engenheiro Agrônomo	NS-09-A-B-C-D-E-F-G-17
19	Enfermeiro	NS-10-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Contador	NS-11-A-B-C-D-E-F-G-17
08	Psicólogo	NS-12-A-B-C-D-E-F-G-17
04	Médico Psiquiatra	NS-13-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Geólogo	NS-14-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Biólogo	NS-15-A-B-C-D-E-F-G-17



06	Arquiteto	NS-16-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Técnico em Educação Ambiental	NS-17-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Médico Ginecologista e Obstetra	NS-18-A-B-C-D-E-F-G-17
07	Médico Plantonista 24 horas	NS-19-A-B-C-D-E-F-G-17
07	Médico Pediatra	NS-20-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Bacharel em Artes	NS-21-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Farmacêutico	NS-22-A-B-C-D-E-F-G-17
04	Advogado	NS-23-A-B-C-D-E-F-G-17
05	Odontólogo de Estratégia de Saúde da Família	NS-24-A-B-C-D-E-F-G-17
05	Médico de Estratégia de Saúde da Família	NS-25-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Pedagogo	NS-26-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Bacharel em Música	NS-27-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Museólogo	NS-28-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Ecólogo	NS-29-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Químico Ambiental	NS-30-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Biblioteconomista	NS-31-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Odontólogo Especialidade Endodontia	NS-32-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Odontólogo Especialidade Periodontia	NS-33-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Odontólogo Especialidade Cirurgia Buco-Maxilo-Facial	NS-34-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Especialista em Informática	NS-35-A-B-C-D-E-F-G-17
20	Médico Suporte 10h	NS-36-A-B-C-D-E-F-G-17
15	Médico Pediatra Suporte 10h	NS-37-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Fisioterapeuta	NS-38-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Instrutor de Esportes	NS-39-A-B-C-D-E-F-G-17
04	Médico de Atenção Básica	NS-40-A-B-C-D-E-F-G-17
05	Odontólogo de Atenção Básica	NS-41-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Técnico em Ciências Sociais ou Agrárias	NS-42-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Engenheiro Eletricista	NS-43-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Tecnólogo em Gestão Ambiental	NS-44-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Auditor Fiscal	NS-45-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Odontopediatra	NS-46-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Psicopedagogo	NS-47-A-B-C-D-E-F-G-17

ART. 3º - O quadro de servidores efetivos da Prefeitura, representado pelo anexo II da Lei 2605.2005, passa a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

ART.6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

ART.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ARIEL GRIEP TIMM
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE
Chefe de Gabinete do Prefeito





ANEXO I da Lei nº 5.825 de 17.11.2025

I - **CARGO: PSICOPEDAGOGO**

II - **PADRÃO DE VENCIMENTOS: 17**

III - **Código: NS-47-A-B-C-D-E-F-17**

IV - **ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Participar na organização das turmas; participar da elaboração do calendário letivo; participar da distribuição das aulas e disciplinas; participar do horário semanal de aulas.

Descrição Analítica: Identificar as dificuldades e os transtornos que impedem o aluno de assimiliar o conteúdo ensinado em sala de aula e desenvolver atividades relacionadas ao seu comportamento; coordenar serviços de psicopedagogia em unidades escolares; realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprias de psicopedagogia; utilizar métodos técnicos e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, prevenção avaliação e intervenção relacionadas com a aprendizagem; realizar consultoria e assessoria psicopedagógicas objetivando a identificação, compreensão e análise dos problemas no processo de aprendizagem; proceder ao estudo do comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, técnicas empregadas, e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem para colocar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação; prestar atendimento à comunidade escolar, visando o desenvolvimento intelectual, emocional e social do indivíduo; realizar intervenção psicopedagógica visando à solução dos problemas no processo de aprendizagem, tendo por enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino; participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração; facilitar a aprendizagem de forma prazerosa, atuando no tratamento do problema já instalado e na sua prevenção; participar e compor equipe multiprofissional na elaboração dos projetos; realizar visitas domiciliares juntamente com outros profissionais; participar das reuniões com a equipe multiprofissional, inclusive com familiares dos usuários; promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos; executar atividades correlatas determinadas pelo seu superior; orientar, investigar os problemas emergentes nos processos de aprendizagem; esclarecer os obstáculos que interferem para haver uma boa aprendizagem; favorecer o desenvolvimento de atividades e processos de aprendizagem adequados; realizar o diagnóstico-psicopedagógico, com especial ênfase nas possibilidades e perturbações de aprendizagem; esclarecimento e orientação daqueles que o consultam; orientação de pais e professores; e executar outras atribuições a fins.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **Idade:** mínima de 18 anos;

B) **Instituição:** Nível Superior em Psicopedagogia, ou nível Superior em Licenciatura plena e especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h, ou nível Superior em Psicologia com especialização em Psicopedagogia com duração de 360h e registro no CRP.

C) **Recrutamento:** Concurso Público

VI- CARGA HORÁRIA

A) **Carga Horária: 30** (trinta) horas semanais;



VII - OUTROS

- A) Local de Exercício: As atividades poderão ser desenvolvidas tanto em local interno como externo dos educandários, secretaria, creches, escolas infantis e especiais, outros afins, e em eventos, reuniões, seminários, cursos, outros similares fora do ambiente escolar
B) Outros: O exercício do cargo poderá exigir o trabalho em finais de semana ou feriados, bem como em horários alternativos diurnos e noturnos, mediante a equivalente compensação da carga horária e/ou pagamento de serviço extraordinário, a critério da chefia imediata

I - CARGO: BORRACHEIRO

II - PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

III - Código: OM-16-A-B-C-D-E-F-G-08

IV – ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Vulcanizar pneus e câmaras de ar, executar montagem e desmontagem de pneus de veículos automotores, máquinas pesadas e leves e outros equipamentos.

Descrição Analítica: Executar serviços de troca, reposição, conserto, montagem e desmontagem de pneus, câmaras e assemelhados que a função recomendar e lhe for determinado pela chefia; Revisar, calibrar e trocar pneus e câmaras de ar, reparar pneumáticos, trocar válvulas de câmaras de ar, proceder a montagem e desmontagem de pneus, executar trabalhos de recauchutagem, balanceamentos, geometria, cambagem e alinhamento de pneus e outros trabalhos. Fiscalização da vida útil dos pneus com sugestões de recapagens, calibragem e outros assemelhados; prestar socorro a frota municipal; transportar o equipamento necessário para a atividade; zelar pela limpeza e conservação dos bens, incluídos, ferramentas e equipamentos sob sua guarda e realizar outras atribuições afins.

V - Condições de Trabalho:

- Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- Outras: sujeito ao trabalho desabrigado, o exercício da função poderá exigir prestação de serviços à noite, aos domingos e feriados inclusive na zona rural do município.

VI - Requisitos para Provimento:

- Inscrição: Ensino Fundamental Incompleto, correspondente, no mínimo, a 5ª série;
- Idade: mínima de 18 anos;
- Habilitação Funcional: aptidão conforme as atribuições do cargo.

VII - Recrutamento:

Concurso Público





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5521-7B60-A3C7-9370

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIEL GRIEP TIMM (CPF 802.XXX.XXX-72) em 17/11/2025 09:44:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO (CPF 015.XXX.XXX-08) em 17/11/2025 09:56:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/5521-7B60-A3C7-9370>